



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, AFIM DE FORTALECER O ENSINO, VALORIZAR AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AMPLIAR A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social justifica-se pela necessidade de fortalecer a comunicação institucional da rede municipal de educação, ampliando a divulgação das ações, projetos e resultados desenvolvidos pelas escolas municipais.

2.2. A rede municipal de ensino realiza diversas atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional dos estudantes e para a valorização do trabalho realizado por professores, gestores e demais profissionais da educação. Entretanto, muitas dessas ações não alcançam a visibilidade necessária junto à comunidade escolar e à sociedade em geral, em razão da ausência de estrutura técnica especializada na área de comunicação.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permitirá o planejamento estratégico e a execução de ações de comunicação institucional, incluindo produção de conteúdos informativos, divulgação de projetos educacionais, gerenciamento de relacionamento com a imprensa, fortalecimento da imagem institucional da rede municipal de ensino e desenvolvimento de estratégias de marketing educativo.

2.4. Além disso, os serviços contribuirão para ampliar a transparência das ações da administração pública na área educacional, promovendo maior aproximação entre a gestão pública, a comunidade escolar e a sociedade. A divulgação adequada das práticas pedagógicas e das iniciativas educacionais também fortalece o reconhecimento das boas práticas desenvolvidas nas escolas municipais, incentivando a participação da comunidade e valorizando o trabalho dos profissionais da educação.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa apoiar as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação na construção de uma comunicação institucional mais eficiente, moderna e estratégica, contribuindo para a valorização do ensino público municipal, para a disseminação de boas práticas pedagógicas e para o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

### 2.6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento, a que se subdivide da seguinte forma:

#### **a) Requisitos da contratação:**

Os serviços a serem prestados deverão abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

##### **a.1 Assessoria de Imprensa**

- Elaboração e divulgação de releases, notas oficiais e artigos institucionais das escolas municipais;

##### **a.2 Relações Públicas**

- Planejamento e execução de ações de relacionamento institucional das escolas municipais;
- Apoio à organização de eventos educacionais;
- Desenvolvimento de estratégias de comunicação com a comunidade escolar;

*Man*



- Gestão de crises de imagem e comunicação institucional das escolas municipais.

#### **a.3 Consultoria em Marketing**

- Diagnóstico e planejamento estratégico de marketing institucional das escolas;
- Desenvolvimento de campanhas educativas nas redes sociais das escolas;
- Definição de estratégias de posicionamento e identidade institucional das escolas;
- Apoio à comunicação interna da rede municipal de ensino.

#### **a.4 Publicidade e Comunicação Social**

- Criação de peças gráficas e digitais para as escolas;
- captação de imagens, produção audiovisual e edição de conteúdo multimídia nas escolas municipais, tendo por finalidade fortalecer o ensino, valorizar as práticas pedagógicas e ampliar a comunicação institucional da rede municipal de educação, promovendo maior integração entre escola, família e comunidade.

Os serviços consistem na realização de registros fotográficos e audiovisuais das atividades educacionais, projetos pedagógicos, eventos escolares, ações institucionais, formações, campanhas educativas e demais iniciativas desenvolvidas nas unidades escolares.

A produção audiovisual deverá priorizar conteúdos educativos, informativos e institucionais, com linguagem acessível, inclusiva e adequada aos diferentes públicos (alunos, professores, gestores, pais e comunidade em geral), contribuindo para:

- A valorização do trabalho pedagógico realizado nas escolas municipais;
- O fortalecimento da identidade e da imagem institucional das escolas municipais.
- A disseminação de boas práticas educacionais;
- O incentivo ao engajamento da comunidade escolar;
- A ampliação do uso de recursos audiovisuais como ferramenta de apoio ao ensino e à aprendizagem.

#### **Os serviços abrangem, entre outros:**

- Captação de imagens fotográficas e vídeos em ambiente escolar;
- Produção de vídeos institucionais, educativos e documentais para as escolas;
- Registro audiovisual de projetos, eventos e ações pedagógicas;
- Edição, tratamento e finalização de materiais audiovisuais nas escolas;
- Adequação dos conteúdos para diferentes plataformas de comunicação (redes sociais, site institucional, apresentações e campanhas educativas) das escolas;

### **3. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP.**

3.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o Art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional, CF 1988, Art. 170, IX, sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

3.2. Nesse sentido, o Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC nº 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que, caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.3. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação

*Alcides*



de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria, acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade para as ME e EPP.

3.4. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição, concedendo exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, podendo, a Administração conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores, podendo a unidade demandante, ser levada a repetir o procedimento licitatório, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos ao município.

3.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma, é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme Art. 47 da LC nº 123/2006). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

3.6. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

#### 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Descrição e quantidade dos serviços:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Médio (unitário)	V. Total (estimado)
01	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social junto a Secretaria de Educação do Município de Uruburetama	Mês	12	R\$ 16.253,50	R\$ 195.042,00

Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

##### 5.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS QUE DEVERAM SER CONTEMPLADOS

5.1.1 Cadastramento, preenchimento e monitoramento das matrículas de alunos e das atividades complementares no censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama/CE;

5.1.2 Revisão do censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama/CE;

*Manoel*



- 5.1.3 Implantação de ações pedagógicas destinadas as atividades complementares junto as Escolas, inclusive visita *in loco* das unidades escolares e setores administrativos de apoio à educação para levantamento de informações e coleta de dados;
- 5.1.4 Criação de programas educacionais municipais com registro das matrículas no censo escolar, visando a expansão da rede de ensino e melhoria dos indicadores educacionais, inclusive com visita *in loco* das unidades escolares;
- 5.1.5 Realizar reuniões presenciais no Município de Uruburetama/CE com os gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, visando planejar ações, programas educacionais, levantamento estatísticos, coleta de dados, fluxo de matrículas, sempre destinado a expansão da rede pública municipal de ensino e a melhoria na qualidade e do acesso à escola;
- 5.1.6 Criar e sugerir ações e estratégias para ampliar e expandir a oferta de matrículas, o aprimoramento e ampliação do ensino na educação infantil, no ensino fundamental, na educação especial, no AEE e na EJA na rede municipal de ensino de Uruburetama;
- 5.1.7 Atendimento de forma presencial no município de Uruburetama com indicação de técnico especializado, conforme qualificação exigida;
- 5.1.8 Atendimento NÃO PRESENCIAL a ser prestada por escrito à demanda Consultiva através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, e aplicativo *WhatsApp*, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação

## 6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### Subcontratação

- 8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

- 8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Garantia da Proposta

- 8.4. Deverá ainda a LICITANTE apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, no ato de cadastro na plataforma eletrônica LICITA MAIS BRASIL ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)), a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, e poderá ser prestada por meio das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21, isoladamente ou de forma combinada;

- 8.5. **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, os interessados deverão efetuar depósito ou transferência bancária para a Agência 1166-5-3, Conta 11.519-3, Banco do Brasil cujo comprovante deve ser apresentado junto com a documentação referente a habilitação; (art. 96, § 1º, inc. I, Lei nº 14.133/21).

- 8.6. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações: (art. 96, § 1º, inc. I, Lei nº

*Mar*



14.133/21).

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Uruburetama o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público
- e) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

**8.7. SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento das propostas. (Art. 96, § 1º, inc. II, Lei nº 14.133/21).

**8.7.01. FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar: (Art. 96, § 1º, inc. III, Lei nº 14.133/21).

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Uruburetama
- b) Objeto: Garantia da participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias

**8.7.02. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), que deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) Garantir o resgate integral do valor pago pelo contratante ao final do prazo de vigência;
- c) Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;
- d) Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;
- e) Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.

**8.8.** A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste termo de referência, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE no Pregão Eletrônico.

**8.9.** A garantia de proposta apresentada no ato de cadastro da proposta deve ser anexada em arquivo no formato PDF.

**8.10.** A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sessão pública de abertura da licitação.

**8.10.01.** As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste Termo de referência estarão impedidas de continuar participando das fases seguintes do processo, devendo sua Proposta ser declarada como **desclassificada**;

**8.10.02.** O Agente de Contratação analisará a regularidade e efetividade da GARANTIA DE PROPOSTA;

**8.10.03.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação no Pregão Eletrônico, dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação pelo Agente de Contratação à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais

*Alcar*



penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

**8.11.** Na hipótese de desistência da PROPOSTA apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação de habilitação exigida no EDITAL, a LICITANTE sofrerá multa no valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, que será executada em seu valor integral.

**8.12.** A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante o Pregão Eletrônico, até a assinatura do contrato, ou até a apresentação da documentação de habilitação exigida no EDITAL, no caso da LICITANTE vencedora, até o limite do seu valor.

**8.13.** Caso o valor da GARANTIA DE PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

**8.14.** Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA de todas as LICITANTES serão devolvidas no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do CONTRATO ou após a data em que for fracassada a LICITAÇÃO. (§2º, art. 58, Lei nº 14.133/21).

**8.15.** O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

## 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.01.** A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**9.1.02.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

### 9.2. Condições de Execução

#### 9.2.01. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**9.2.01.1.** Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do contrato no PNCP ou em diário oficial do órgão, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.01.2.** Local e horário da prestação de serviço: na sede da Prefeitura Municipal de Uruburetama no seguinte endereço: Praça Soares Bulcão nº 197 – Centro – Cep: 62.650-000, nos horários de expediente regular do órgão.

## 10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos

*Man*



resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**10.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**10.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**11.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste

*Man*



Termo de Referência e na proposta.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**11.8.** Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**11.9.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.10.** Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.10.01.** o prazo de validade;
- 11.10.02.** a data da emissão;
- 11.10.03.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.10.04.** o período respectivo de execução do contrato;
- 11.10.05.** o valor a pagar; e
- 11.10.06.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.13.** A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- 11.13.01.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.13.02.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.14.** Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

*Alcides*



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

**11.18.** Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**11.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

**11.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.24.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, com modo de disputa: aberto e fechado, e para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

*Algar*



- h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- i). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- j). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- k). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- l). Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

### **13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
  - a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

*Alan*



e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando a empresa for optante ou obrigada pelo regime adotado.

### **13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.5.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b.2) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21 de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação.

d) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Agente de Contratação ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- 1) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora do serviço e emitente do atestado;
- 2) nome e CNPJ da empresa que executou o serviço;
- 3) período de execução;
- 4) local e data da emissão do atestado;
- 5) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

13.5.2. A indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade da seguinte equipe técnica mínima para adequada execução dos serviços, mediante a comprovação de no mínimo:

- a) 01 (um) profissional graduado em publicidade;
- b) 01 (um) profissional graduado em marketing; e
- c) 01 (um) profissional graduado em design gráfico.

13.5.4. A declaração constante na qualificação técnico-profissional será comprovada por: os profissionais acima referidos pertencerem ao quadro permanente da licitante; no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada o contrato de prestação de serviços com firma reconhecidas em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado o documento que identifique as assinaturas dos signatários ou cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda,

*Man*



cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Prestador de Serviço - A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 - Plenário; 800/2008 - Plenário; 103/2009 - Plenário e 80/2010 - Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

#### 14.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação: **04.01** - Secretaria Municipal de Educação - **12.122.0021.2.017.0000** - SME - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Elemento de Despesas: **3.3.90.40.00** Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.5. São obrigações do Contratante:

15.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.5.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.5.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.5. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.5.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.5.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

*Alcar*



- 16.5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 16.5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.5.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.5.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.5.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.5.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 16.5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



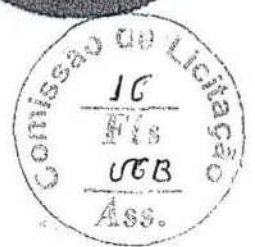
- 16.5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 16.5.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Uruburetama-CE, 27 de março de 2026.

**ADRIJANE MESQUITA CHAVES**  
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
MOVAV CONQUISTAS PARA AVANÇAR



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260302000326



Unidade responsável  
Secretaria de Educação  
Prefeitura Municipal de Uruburetama



Data  
09/03/2026



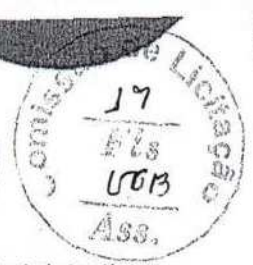
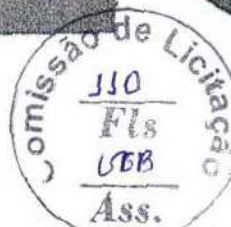
Responsável  
Comissão de Planejamento das Contratações Públicas

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Uruburetama enfrenta atualmente desafios significativos na comunicação institucional e na promoção das práticas pedagógicas nas escolas municipais. Esta dificuldade está relacionada à insuficiência de recursos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, e consultoria em marketing, o que impacta negativamente na divulgação das iniciativas educacionais, na transparência das ações públicas e na valorização do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação. A contratação de serviços técnicos especializados é, portanto, imprescindível para fortalecer o ensino e ampliar a comunicação comunitária e institucional, conforme respaldado pelo processo administrativo em curso.

A ausência de uma assessoria especializada limita a capacidade de comunicação eficaz das escolas municipais, podendo resultar na interrupção de informações essenciais à comunidade sobre projetos educacionais e eventos escolares. Tal situação compromete o cumprimento de metas de valorização das práticas pedagógicas e a integração entre escola, família e comunidade. Portanto, atender a essa demanda é uma questão de interesse público, visando a continuidade e o fortalecimento do ensino ofertado, conforme orientado pelos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, espera-se modernizar os processos de comunicação escolar e institucional, assegurando que as ações educativas e os resultados das escolas municipais sejam amplamente divulgados e reconhecidos. Este objetivo está alinhado com as metas estratégicas da administração municipal e o Plano de Contratação Anual (PCA), identificado como 07623069000110-0-000007/2026, exercício financeiro de 2026. Essa medida garantirá a eficiência na comunicação institucional, promovendo transparência e incentivando a participação social nas atividades educacionais.



Em conclusão, a contratação prevista no processo administrativo 0000420260302000326 é essencial para resolver os problemas identificados, assegurando a melhoria na qualidade do ensino e a promoção da comunicação pública eficiente, moderna e transparente. Isso está em conformidade com os objetivos estabelecidos nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso da administração em garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o interesse público na gestão educacional.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	CARLOS ANTONIO MATIAS DE ANDRADE

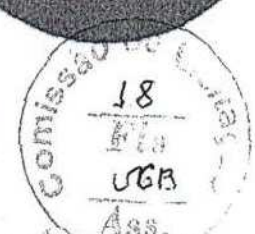
## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social para a Rede Municipal de Educação de Uruburetama representa uma demanda estratégica robustecida pela importância crescente de uma comunicação institucional eficaz. O contexto da gestão educacional contemporânea exige a divulgação ágil e precisa de ações, projetos e resultados das escolas municipais, promovendo a transparência das ações públicas e fortalecendo a relação entre escola, comunidade e administração. Os requisitos de contratação devem atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a produção e gestão de conteúdos institucionais que propiciem a valorização das práticas pedagógicas e ampliem a comunicação institucional, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de critérios técnicos, os serviços devem garantir a cobertura adequada de eventos educacionais, gestão eficiente de mídias sociais institucionais e manutenção de relacionamentos efetivos com veículos de comunicação. Tais demandas justificam a não adesão ao catálogo eletrônico de padronização, dado que não existem itens compatíveis que atendam às especificidades da rede municipal de ensino. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, respeitando o princípio de competitividade, salvo justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade de determinadas características essenciais.

Não se tratando de bens de luxo, a contratação foca exclusivamente nos aspectos de serviços conforme estipulados para garantir que o objeto atenda integralmente às necessidades educacionais sem incorrer em luxo. A eficiência na entrega e execução dos serviços é requisito básico, subentendendo a necessidade de amostras ou provas de conceito quando aplicável, além de previsão para suporte técnico e garantia proporcional às quantidades estimadas. Ações sustentáveis, incluindo o uso de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos, serão integradas aos requisitos operacionais quando viáveis, alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, considerando a capacidade dos fornecedores atenderem aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais necessárias, sem indicar a solução final, porém assegurando a



competitividade e adequação da contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade dos requisitos será avaliada de acordo com sua indispensabilidade à necessidade apresentada, visando sempre a solução mais vantajosa. Em conclusão, os requisitos aqui definidos estão fundamentados na necessidade identificada, estão em conformidade com os arts. 5º, 18 e 20 da referida lei e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, direcionando a escolha da solução que melhor atende ao interesse público.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial do planejamento de contratação, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa assegurar que a contratação do objeto, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', ocorra em consonância com práticas econômicas eficientes, evitando assim práticas antieconômicas. Ele também embasa a melhor solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei, de maneira neutra e sistemática.

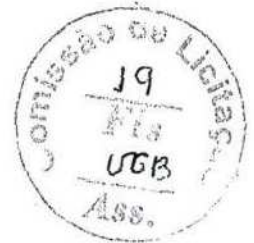
Na determinação da natureza do objeto de contratação, constatou-se tratar-se de serviços, especificamente 'prestação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social', destinados às necessidades das escolas municipais.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando três fornecedores distintos, sem a identificação específica das empresas, abrangendo faixas de preços e prazos de entrega das propostas. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, bem como consulta a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet. Na coleta de dados, foram identificadas inovações ligadas a métodos sustentáveis de comunicação e tendências de marketing digital.

Em seguida, realizou-se uma análise comparativa das alternativas: foram considerados fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, além dos aspectos de sustentabilidade. Nas observações, revelou-se que a terceirização dos serviços, dado o contexto dinâmico do mercado de comunicação e a frequência das demandas do setor educacional, apresentou a melhor relação custo-benefício. As alternativas internas mostraram limitações em alcance e inovação constante, exigindo atualização contínua dos profissionais envolvidos.

A opção selecionada como mais vantajosa reflete a eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Além disso, o custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado e a facilidade para manutenção da continuidade operacional foram determinantes. A alternativa focada em terceirização permitiu um acesso mais imediato a tecnologias de ponta e inovação sustentável, crucial para a comunicação eficaz das políticas públicas educacionais implementadas no município.

Com base no levantamento e nos Dados da Pesquisa, recomenda-se seguir com a contratação terceirizada dos serviços técnicos especializados, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme os arts. 5º e 11, garantindo a execução do contrato da forma mais eficaz possível.



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social, para atender às necessidades das escolas municipais de Uruburetama/CE. Estes serviços são fundamentais para fortalecer os processos de comunicação institucional da Rede Municipal de Ensino, ampliando a divulgação das ações, projetos e resultados das escolas, conforme a necessidade descrita no ETP. Tais serviços proporcionarão a criação de estratégias de comunicação eficientes e inovadoras, que engrandecem a transparência das ações públicas, reforçam a conexão entre escola, comunidade e gestão pública e valorizam as práticas pedagógicas dos profissionais da educação.

O desenvolvimento dessa solução inclui uma combinação de serviços tais como produção de conteúdos institucionais, gestão de mídias sociais, consultoria em marketing para criação de campanhas educativas, cobertura de eventos educacionais, e relacionamento proativo com a mídia para potencializar a comunicação de iniciativas educacionais. Além disso, envolve consultoria para planejamento estratégico de comunicação, assegurando alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público. A descrição do serviço considera o levantamento de mercado realizado, que demonstra a disponibilidade de fornecedores capazes de atender à demanda, com qualidade e inovação estratégica, conformando a adequação da solução proposta às condições de mercado.

Conclui-se que a contratação desses serviços técnicos especializados é a solução mais adequada para atender plenamente à necessidade de fortalecimento da educação municipal, cumprindo com os requisitos técnicos, funcionais e econômicos previstos no ETP. Esta solução não só atende aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11), como também representa a alternativa mais viável e alinhada ao planejamento e às diretrizes de fortalecimento da educação municipal, validada por evidências claras no levantamento de mercado.

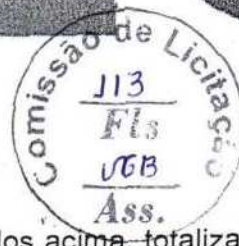
## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL	12,000	Serviço	16.253,50	195.042,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 195.042,00 (cento e noventa e cinco mil e quarenta e dois reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do processo licitatório, promovendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Esta prática deve ser empregada quando tecnicamente possível e vantajosa para a Administração. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve considerar a eficiência e economicidade, conforme especificado no art. 5º. Neste contexto, a análise deve verificar a possibilidade técnica de dividir o objeto da contratação, conforme definido na seção de solução como um todo.

Analisando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto em estudo pode ser dividido em componentes específicos de assessoria de imprensa, relações públicas, marketing, publicidade e comunicação social, considerando a disposição de fornecedores especializados para cada área. Essa divisão permitiria um aumento na competitividade (art. 11), uma vez que os requisitos de habilitação seriam proporcionais à especialidade de cada fornecedor. Além disso, essa fragmentação poderia otimizar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos considerados na pesquisa de mercado.

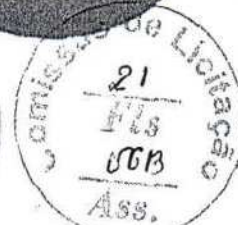
Embora o parcelamento seja identificado como viável, a execução integral da contratação mostra-se mais vantajosa em muitos aspectos, conforme o art. 40, §3º. A união do objeto pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual e a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, a consolidação permite melhor preservação da integridade técnica e da responsabilidade, fundamentalmente em serviços que exijam coordenação estreita e uniformidade de orientação, como no presente caso.

Os impactos na gestão e fiscalização também devem ser considerados. A execução consolidada simplifica procedimentos de fiscalização e controle contratual, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Já o parcelamento poderia, embora melhor os acompanhamentos descentralizados das entregas, aumentar a complexidade administrativa e exigir uma robusta capacidade institucional para manter a eficiência, de acordo com os princípios do art. 5º.

Considerando todas as análises, a recomendação final é pela execução integral da contratação. Esta abordagem está em conformidade com os resultados pretendidos, ressaltados na seção 10, promovendo uma combinação mais vantajosa de economicidade e competitividade, conforme orientam os arts. 5º e 11. Ao mesmo tempo, respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40 e se alinha ao planejamento estratégico da Administração Pública.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garante que as demandas sejam antecipadas e que o orçamento seja otimizado, assegurando coerência, eficiência e economicidade



de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A contratação em questão, que envolve serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social para a Rede Municipal de Educação de Uruburetama/CE, está prevista no PCA, identificada pelo código 07623069000110-0-000007/2026 para o exercício financeiro de 2026. Este fato subentende sua vinculação a outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo a economicidade e a competitividade necessárias, conforme os artigos pertinentes. Tal previsão no PCA ressalta a contribuição direta da contratação para o alcance de resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, evidenciando a transparência no processo de planejamento e sua adequação aos resultados pretendidos pela administração pública.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07623069000110-0-000007/2026

Data de publicação no PNCP: 06/01/2026

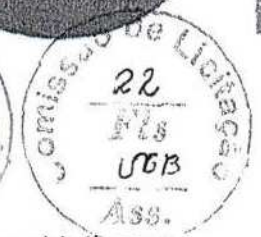
## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social visam à efetiva melhoria dos processos de comunicação institucional da Rede Municipal de Educação de Uruburetama. Espera-se a ampliação do alcance e da eficácia das divulgações relativas às políticas públicas educacionais, beneficiando tanto a comunidade interna quanto externa. Foi verificado, com base no levantamento de mercado, que a contratação proporcionará uma significativa economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, resultando em uma prática transparente e eficaz de comunicação, conforme preconizam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

O serviço contratado permitirá não apenas a redução de custos operacionais por meio de uma gestão mais eficiente das mídias sociais e dos veículos de comunicação, mas também promoverá uma capacitação direcionada dos profissionais envolvidos, maximizando a utilização dos recursos humanos disponíveis. Além disso, a mão de obra será racionalizada e as estratégias serão aplicadas de forma contínua e adaptada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, reduzindo, assim, o retrabalho e aumentando a eficiência, conforme o contexto operacional levantado.

A partir da solução escolhida, espera-se uma redução significativa no desperdício e na subutilização de recursos materiais por meio da implementação de estratégias de comunicação mais eficientes, baseadas em dados mensuráveis obtidos durante a pesquisa de mercado. Isso reflete o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da Lei, garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de forma a obter ganhos de escala, com custos unitários otimizados. O acompanhamento dos serviços será realizado através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), fundamentando-se em indicadores claros, como o percentual de economia alcançado e horas de trabalho reduzidas, permitindo, assim, a comprovação dos ganhos estimados.

Em síntese, os resultados esperados justificam o dispêndio público, uma vez que



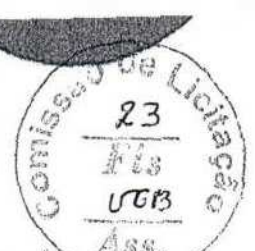
promovem a eficiência e a utilização otimizada dos recursos, cumprindo os objetivos institucionais estabelecidos e demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico anual, em conformidade com o art. 11. Caso existam incertezas nas estimativas iniciais, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será providenciada, demonstrando a adequação da contratação às metas educacionais da Prefeitura de Uruburetama.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização do contrato para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social, diversas providências internas serão fundamentais para a administração, garantindo a execução eficiente e o êxito dos objetivos delineados na seção de Resultados Pretendidos. Baseando-se na Descrição da Necessidade da Contratação, essas providências integrarão o planejamento contratual e articularão diretamente com a definição da solução proposta, bem como com o modelo de execução. Ajustes específicos, sejam físicos, tecnológicos ou organizacionais, serão planejados para o ambiente de atuação, incluindo instalações de infraestrutura ou adequações de espaço físico, justificando sua importância à luz dos benefícios esperados. Todas as ações serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando etapas, responsáveis e prazos, obedecendo às normas da ABNT (NBR 14724:2011). A falta dessas adequações poderá comprometer significativamente a execução ou até a segurança operacional, o que requer atenção e planejamento metódico. A capacitação dos servidores ou empregados públicos envolvidos na gestão e fiscalização será abordada com ênfase, garantindo que o treinamento focará no uso eficaz de ferramentas e boas práticas, assegurando assim os resultados delineados. Essa capacitação será segmentada por perfis, abrangendo gestores, fiscais e técnicos, de modo que corresponda à complexidade da execução, com possibilidade de uso de cronogramas e listas conforme exigências da ABNT (NBR 14724:2011). Ademais, essas ações serão parte integrante do Mapa de Riscos, atuando como estratégias preventivas junto ao controle interno ou unidade de gestão de riscos, para que o cumprimento de prazos e qualidade seja mantido conforme a conformidade legal. Ao alinhar os preparativos aos Resultados Pretendidos, a administração otimiza recursos públicos e promove uma governança eficiente, tal como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso algumas dessas providências não se façam necessárias, haverá justificativas técnicas explanadas no corpo do texto para objetos cuja simplicidade dispense ajustes pré-execução.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços técnicos especializados é analisada sob os critérios técnicos, operacionais e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a complexidade da comunicação institucional e a diversidade de serviços abrangidos, como assessoria de imprensa, relações públicas, marketing e publicidade, a formação de consórcios pode ser vantajosa ao somar especialidades complementares e ampliar a capacidade técnica e criativa disponível para a execução do contrato. A exigência de múltiplas competências sugere que a contratação consorciada é adequada, permitindo a integração de diferentes expertises para fornecer soluções inovadoras e eficientes, alinhadas às necessidades das escolas municipais de Uruburetama.



Contudo, a análise técnica deve considerar também a simplicidade administrativa e a capacidade interna de gestão e fiscalização pela Prefeitura. Adicionar a complexidade inerente a consórcios pode aumentar as demandas de controle e coordenação, questões que devem ser cuidadosamente balanceadas com os potenciais benefícios financeiros e técnicos. A responsabilidade solidária dos consorciados e o critério de acréscimo para a habilitação econômico-financeira proporcionam maior segurança jurídica e competitividade, desde que esses aspectos não comprometam a eficiência e a economicidade almejadas.

Em termos de segurança jurídica e eficiência, a participação de consórcios alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', caso garanta a seleção de empresas altamente qualificadas mediante compromisso de constituição formal do consórcio, escolha clara da empresa líder e a vedação de participações múltiplas ou isoladas, conforme art. 15. Contudo, deve-se evitar sobrecarregar a estrutura administrativa local, garantindo que o processo licitatório mantenha a isonomia e o julgamento objetivo entre os licitantes.

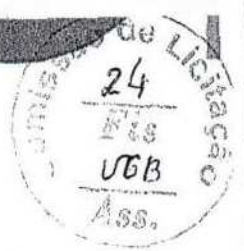
Após considerar esses fatores, a participação de consórcios é concluída como adequada na presente contratação, proporcionando um equilíbrio entre a eficiência operacional, a inovação nas soluções e a segurança jurídica, alinhada aos princípios de legalidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, conforme preconizado no art. 5º. Isso fundamenta tecnicamente a decisão no ETP, maximizando a vantagem competitiva e assegurando a transparência e a eficácia esperadas para a Rede Municipal de Educação.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que a nova contratação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social atenda de forma integrada e eficiente às necessidades da Administração Pública. Esta análise permite identificar oportunidades para agrupar objetos semelhantes, evitando sobreposições de funções e garantindo o uso otimizado dos recursos públicos. Além disso, ajuda a coordenar a execução de contratações interdependentes, estabelecendo uma sequência lógica que previne atrasos e problemas operacionais, conforme os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação, verificou-se que não existem contratações passadas, atuais ou planejadas que possuam relação direta em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação com a proposta de serviços especializados em comunicação para a rede municipal de educação. No entanto, a padronização das práticas de comunicação adotadas pode ser explorada em contratações futuras, visando economia de escala e uniformidade de estratégias. Ademais, não foi detectada a necessidade de condicionantes ou ajustes em contratos em andamento. Os prazos, quantidades e especificações técnicas estabelecidos para esta solução estão alinhados de modo independente, sem a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais pré-estabelecidos.

Conclui-se que, para a contratação em questão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes significativas que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na abordagem da contratação. Esta independência garante a autonomia necessária para o desenvolvimento adequado dos serviços contratados, sem necessidade de integração específica com outras iniciativas ou suportes



estruturais, de acordo com o previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso futuras análises identifiquem necessidade de padronização com novas contratações semelhantes, recomenda-se que essas sejam discutidas nas seções subsequentes, como providências a serem tomadas.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social, para atender às necessidades das escolas municipais de Uruburetama, traz consigo potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida das ações de comunicação e produção de materiais. Conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esses impactos serão minimizados por meio da adoção de práticas sustentáveis.

Um dos principais aspectos a serem endereçados é a geração de resíduos sólidos, especialmente relacionados à produção de materiais impressos e ao uso de dispositivos eletrônicos. Para mitigar este impacto, recomenda-se a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis e a implementação de práticas de logística reversa para o desfazimento de equipamentos eletrônicos, toners e cartuchos de impressora. Esta abordagem não apenas reduz o impacto ambiental, mas também promove a conscientização sobre a importância da reciclagem e do uso responsável de recursos.

Além disso, as atividades de comunicação deverão priorizar o uso de tecnologia de comunicação digital que minimize o consumo de recursos naturais e o impacto ambiental, como o excesso de consumo de papel e a utilização de energia. A utilização de plataformas digitais, que funcionem em servidores com eficiência energética certificada, pode reduzir significativamente a pegada de carbono gerada pelas operações de comunicação. Incentivar o uso de equipamentos com selo de eficiência energética, como o Procel A, contribui para esta redução.

Sustentabilidade e eficiência energética são primordiais para o alinhamento da contratação aos princípios da administração pública, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo economicidade e a melhor utilização dos recursos disponíveis. Estas medidas garantem a competitividade das propostas e promovem o planejamento sustentável, respeitando tanto as capacidades administrativas quanto licenciamentos ambientais necessários, sem impor barreiras indevidas aos licitantes.

Pois bem, as medidas mitigadoras são essenciais para otimizar o uso de recursos e reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, garantindo que os resultados pretendidos, alinhados ao fortalecimento e à valorização da rede municipal de ensino, sejam atingidos de forma sustentável e eficiente.

#### 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise das condições de mercado, a definição clara das quantidades, associada a



uma pesquisa detalhada como preconiza o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, reafirmam que a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social é viável e estratégica para a Prefeitura Municipal de Uruburetama. Tais serviços são indispensáveis para fortalecer a comunicação institucional e divulgar as ações educacionais, conforme descrito na seção de necessidade da contratação, garantindo alinhamento com os objetivos de transparência e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

Baseando-se nos princípios de eficiência e interesse público do art. 5º, a pesquisa de mercado revelou que os valores praticados estão dentro dos padrões aceitáveis, assegurando economicidade. Não há evidências de sobrepreço ou práticas antieconômicas, o que está em conformidade com os objetivos do processo licitatório, como definido no art. 11 da referida Lei. Os resultados esperados, como maior integração entre os atores educacionais e a valorização das práticas pedagógicas, estão claramente delineados e suportados por evidências coletadas, ajuizando-se assim como vantajoso o prosseguimento da contratação.

Considerando o planejamento das contratações (art. 40), percebe-se que este processo está devidamente integrado ao Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 07623069000110-0-000007/2026, assegurando o alinhamento necessário para a execução dentro do exercício financeiro de 2026. Assim, a contratação proposta se apresenta como medida razoável e essencial para a promoção da comunicação pública e transparente da educação municipal, devendo ser levada adiante. A responsabilidade do gestor fica, pois, instruída de elementos claros que fundamentam a decisão pela continuidade do processo licitatório, apoiando-se na sustentabilidade e mitigação de eventuais riscos operacionais já mapeados.

Portanto, recomenda-se a execução da contratação com base nos argumentos fundamentados acima, garantindo que esta decisão contribua para o fortalecimento das ações educativas e institucionais do município, conforme orientado pelo Termo de Referência e validade pelas exigências técnicas e legais citadas.

Uruburetama / CE, 9 de março de 2026

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

*Antônio de Pádua Coelho Costa*  
ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO COSTA  
PRESIDENTE

*Laira Lima dos Santos*  
LAIRA LIMA DOS SANTOS  
MEMBRO

*Euler Brandão Ávila*  
EULER BRANDÃO ÁVILA  
MEMBRO

*Francisco Weliton Ribeiro de Sousa*  
FRANCISCO WELITON RIBEIRO DE SOUSA  
MEMBRO – SME